

## **EDITAL 01/2021 DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DE OUTRAS CATEGORIAS PARA O FÓRUM DAS ZEIS**

A Comissão Eleitoral do Fórum Permanente das ZEIS, tendo por base o Decreto Municipal nº 15.145, de 11 de outubro de 2021, que altera o Decreto Municipal nº 14.215, de 22 de maio de 2018, convoca os interessados em participar do processo eleitoral para preenchimento das vagas para instituição de ensino superior, organização da sociedade civil e movimento popular, como membros titulares ou suplentes, a se inscreverem e participarem do processo eleitoral, conforme disposto neste edital.

### **SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Os procedimentos de inscrição, habilitação e eleição dos (as) para a realização das eleições para as representações designadas pelo Decreto nº 15.145/2021, quais sejam: 03 (três) representantes de instituição de Ensino Superior; 01 (um) representante de organização da sociedade civil; e 03 (três) representantes de movimentos populares, conforme Art. 4º, incisos XVIII, XIX e XX, do Decreto nº 15.145/2021, será regido por este edital e coordenado pela Comissão Eleitoral, denominada CE e composta pelos seguintes membros:

I - Armando Elísio Gonçalves Silveira - Matrícula 6795803

II - Gérsica Vasconcelos Goes - Matrícula 115560

III - Haroldo Lopes Soares Filho - Matrícula: 15588801

**Art. 2º** - São atribuições da Comissão Eleitoral:

I - elaborar edital de convocação para a eleição, no qual constará o dia, o horário e o local em que esta será realizada;

II - inscrever os candidatos, bem como proceder à habilitação dos mesmos;

III – organizar as eleições, no que tange ao material a ser utilizado para votação;

IV – indicar o local de apuração da votação;

V – dirimir eventual conflito relacionado ao certame eleitoral;

VI – realizar a apuração de votos e encaminhar o resultado da eleição, e todos os documentos referentes à eleição, ao Órgão Gestor das ZEIS, responsável por homologar o processo e o resultado da eleição.

**Parágrafo único.** Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral, caberá recurso dirigido ao Iplanfor (Órgão Gestor das ZEIS) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado da data da publicação da decisão.

**Art. 3º** O processo de eleição para as vagas de que trata este edital compreenderá as fases e o calendário apresentado no quadro a seguir:

<b>FASES DO PROCESSO ELEITORAL</b>	<b>PRAZOS</b>
Inscrição dos candidatos	<b>26.10 até 03.11.2021</b>
Análise das inscrições	<b>04.11.2021</b>
Resultado preliminar da análise de inscrições	<b>04.11.2021</b>
Resultado definitivo das inscrições deferidas	<b>08.11.2021</b>
Eleição dos Conselheiros	<b>11.11.2021</b>
Prazo geral para recursos	<b>48 horas a partir das publicações</b>

**Art. 4º** Havendo indisponibilidade, ou ocorrendo quaisquer fatos que impossibilitem a realização do referido cronograma previamente estabelecido, será dada ampla e prévia divulgação de novas datas.

## **SEÇÃO II - DOS SEGMENTOS E DAS VAGAS**

**Art. 5º** O Fórum Permanente das ZEIS terá eleição para as seguintes representações, entre titulares e suplentes:

I - 03 (três) representantes titulares (e até três suplentes) de instituição de Ensino Superior;

II - 01 (um) representante titular (e um suplente) de organização da sociedade civil; e

III - 03 (três) representantes titulares (e até três suplentes) de movimentos populares.

**Art. 6º** Proceder-se-á, através do processo eleitoral ora normatizado, à escolha dos representantes para integrar o Fórum Permanente das ZEIS, entre titulares e suplentes, preenchendo-se os titulares e os suplentes sucessivamente.

§1º. Caso não haja preenchimento das vagas titulares, a(s) vaga(s) correspondente(s) ficam disponíveis para a realização de outra convocatória pelo menos 01 (um) mês após a realização da eleição de que trata o respectivo edital.

§2º. Caso haja preenchimento de pelo menos 01 (uma) vaga suplente, estando completo o quadro de vagas titulares, não haverá necessidade de nova convocatória por pelo menos 06(seis) meses após a realização da eleição de que trata o respectivo edital.

**Art. 7º** A participação como candidato(a) no processo eleitoral ora regulamentada será restrita a representantes que atuem em Fortaleza, especialmente em áreas delimitadas como ZEIS conforme previsto na Lei Complementar nº 062/2009 (Plano Diretor Participativo de Fortaleza).

### SEÇÃO III - DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

**Art. 8º** A solicitação de inscrição de candidato(a) será realizada com o envio do formulário específico de cada categoria (**ANEXO ÚNICO**) e da documentação exigida neste edital, registrada a entrega através de resposta por e-mail automático de recebimento, sendo todos os documentos encaminhados à Comissão Eleitoral para o endereço de e-mail [forumzeis.diartiplanfor@gmail.com](mailto:forumzeis.diartiplanfor@gmail.com).

**Parágrafo único.** Antes de apresentar sua solicitação de inscrição, o candidato deverá conhecer este Edital e certificar-se de que todos os requisitos exigidos são preenchidos.

**Art. 9º** A solicitação de inscrição deverá ser efetuada no prazo estabelecido no cronograma indicado no Art. 3º deste Edital.

§ 1º Os solicitantes serão os responsáveis pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como pelo seu conteúdo.

§ 2º Caso a documentação não atenda ao disposto no *caput* deste artigo, ou encontre-se incompleta, a Comissão Eleitoral considerará indeferidas as solicitações de inscrição.

§ 3º As solicitações de inscrição somente poderão ser entregues via eletrônica, por meio de formulário específico de cada categoria (**ANEXO ÚNICO**) constante do *site* das ZEIS: <https://zonasespeciais.fortaleza.ce.gov.br/>.

**Art. 10** Para candidatura como representação serão exigidos os seguintes requisitos conforme as categorias:

I - **Representação de instituição de Ensino Superior:** ser programa ou projeto de extensão ou de pesquisa, ou laboratório de pesquisa, com reconhecida atuação em ZEIS ou em temáticas incidentes direta ou indiretamente nos territórios em ZEIS de Fortaleza, como políticas públicas urbanas, habitação e urbanismo de interesse social, direito à cidade, direitos humanos, sociologia urbana, economia urbana entre outros;

II - **Representação de organização da sociedade civil:** ser organização da sociedade civil formalizada que possua experiência em assessoria comunitária e atuação no território da ZEIS por pelo menos 02 (dois) anos;

III - **Representação de movimentos populares:** ser grupo de indivíduos que defende, demanda e/ou luta por uma causa social e política que demonstre atuação comunitária em território de ZEIS há pelo menos 02(dois) anos.

§1º A representação candidata indicará seu representante no ato da inscrição.

§2º O representante deve ter idade igual ou superior a 18(dezoito) anos.

§3º Cada pessoa física só poderá ter uma única representação no Fórum, não se podendo ocupar 02 (duas) vagas simultaneamente.

§4º O representante que por ventura pertencer de fato a mais categorias, inclusive como representante de conselho gestor no âmbito do Fórum

Permanente das ZEIS, deve atuar somente em uma representação neste âmbito, devendo ser escolhida apenas uma das representações para atuar e declarada renúncia a outra caso eleito nesse processo eleitoral.

§5º Caso haja mais de uma solicitação de inscrição de um mesmo representante, por mais de uma representação, somente será considerada válida, para efeitos de análise da Comissão Eleitoral, a primeira solicitação efetuada.

**Art. 11** Estarão habilitados a concorrer às vagas indicadas neste Edital os candidatos que apresentarem comprovação conforme abaixo:

**I - No caso de representação de instituição de Ensino Superior:**

a) Para comprovação da existência da representação como instituição de Ensino Superior, considerar-se-ão os seguintes documentos, devendo-se apresentar pelo menos 02(dois) dos seguintes documentos:

1. cópia do projeto formal apresentado e aceito por instância formal da instituição de Ensino Superior;
2. declaração de que se encontra em execução no ano de 2021;
3. relatório de atividades do ano de 2021 assinado por professor ativo da instituição;
4. atas de reuniões, com pelo menos 01(uma) reunião realizada em 2021;
5. declaração de 02 (duas) outras “entidades” (projetos, laboratórios etc, conforme Art. 10º deste Edital), não participantes do processo eleitoral, confirmando sua existência em âmbito de “instituição de ensino superior”.

b) Para a comprovação da atuação em ZEIS ou em temáticas incidentes direta ou indiretamente nos territórios em ZEIS, será exigido, pelo menos, 03 anos de atividades, e a apresentação de 02(dois) dos documentos relacionados na alínea anterior e de, pelo menos, 02(dois) dos seguintes documentos:

1. publicações do projeto/ laboratório indicando inequivocamente atuação em ZEIS;
2. material audiovisual/ reportagens indicando inequivocamente atuação em ZEIS;
3. declaração de outra organização da sociedade civil legalmente

instituída na área da ZEIS ou órgão do poder público indicando inequivocamente atuação em ZEIS;

4. requerimentos ou pareceres acadêmicos (pesquisa ou extensão) apresentados a órgãos públicos para a defesa dos interesses das comunidades localizadas em área de ZEIS.

## **II - No caso de representação de organização da sociedade civil:**

a) Para comprovação de existência formalizada como organização da sociedade civil, considerar-se-ão os seguintes documentos, devendo-se apresentar pelo menos 01(um) deles:

1. atas de reuniões da organização;
2. relatórios de atividades;
3. estatuto social;
4. regimento interno;
5. cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ).

b) Para a comprovação da experiência em assessoria comunitária e atuação no território da ZEIS, será exigido, pelo menos, 01 ano de atividades em assessoria comunitária, e a apresentação de 01(um) dos documentos relacionados no inciso anterior e de, pelo menos, 02(dois) dos seguintes documentos:

1. publicações da organização indicando inequivocamente atuação em ZEIS;
2. material audiovisual/ reportagens indicando inequivocamente atuação em ZEIS (com indicação de link que permita a consulta à reportagem);
3. declaração de outra organização da sociedade civil legalmente instituída na área da ZEIS ou órgão do poder público indicando inequivocamente atuação em ZEIS;
4. requerimentos apresentados a órgãos públicos para a defesa dos interesses das comunidades localizadas na área das ZEIS.

## **III - No caso de representação de movimentos populares:**

a) Para comprovação da existência como movimento popular que defende, demanda e/ou luta por uma causa social e política, considerar-se-ão os

seguintes documentos, devendo-se apresentar pelo menos 01(um) deles:

1. atas de reuniões do movimento;
2. relatórios de atividades do movimento;
3. publicações do movimento;
4. material audiovisual/ reportagens sobre o movimento (com indicação de link que permita a consulta à reportagem);

b) Para comprovação da atuação comunitária em atuação em território da ZEIS há pelo menos 02(dois) anos, será exigida a apresentação de 01(um) dos documentos relacionados na alínea anterior e a apresentação de mais, pelo menos, 01(um) dos seguintes documentos:

1. requerimentos apresentados a órgãos públicos para a defesa de interesses de comunidades em assentamentos precários;
2. publicações do movimento que indiquem atuação em comunidades precárias de Fortaleza;
3. material audiovisual/ reportagens sobre o movimento que indiquem atuação em território da ZEIS de Fortaleza (com indicação de link que permita a consulta à reportagem);

**Art. 12** A documentação entregue pelo candidato(a) ficará em poder da Comissão Eleitoral até que a encaminhe oficialmente ao Órgão Gestor das ZEIS, que deverá manter esses arquivos até que se homologue o resultado.

**Art. 13** A Comissão Eleitoral procederá à análise das solicitações de inscrição de candidaturas, deferindo-as ou indeferindo-as, a partir do primeiro dia útil imediatamente posterior ao encerramento do prazo de inscrição, conforme art. 3º deste Edital.

§1º O resultado preliminar das inscrições, deferidas e indeferidas, será publicado no site das ZEIS: <https://zonasespeciais.fortaleza.ce.gov.br/> em conformidade com o calendário eleitoral constante do Art. 3º deste Edital.

§2º A decisão de indeferir a solicitação de inscrição de algum dos candidatos deverá ser fundamentada e seu motivo deverá ser publicizado.

§3º Da decisão de indeferir a solicitação de inscrição de candidatura, poderá o solicitante interpor recurso dirigido à Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias, a contar da publicização, devendo a Comissão Eleitoral se pronunciar no

prazo de 3(três) dias, a contar do término do prazo do solicitante, conforme estabelecido no calendário eleitoral constante no Art. 3º deste Edital.

§4º O deferimento da inscrição do candidato pela Comissão Eleitoral reconhece, no que couber, direito ao solicitante habilitado de ser votado na eleição dos representantes que integrarão o Fórum Permanente das ZEIS.

§5º A Comissão eleitoral publicará o resultado definitivo das inscrições deferidas, conforme estabelecido no calendário eleitoral constante no Art. 3º deste Edital.

#### **SEÇÃO IV - DOS IMPEDIMENTOS**

**Art. 14** São impedidos de participar como representante às vagas disponíveis neste Edital aqueles que fizerem parte do Poder Executivo Municipal, ocupando cargo ou função pública, no tempo da inscrição ou de sua atuação como membro do Fórum Permanente das ZEIS.

**Parágrafo único.** Aquele que, ao tempo da inscrição, não fizer parte dos quadros do Poder Executivo Municipal mas que venha a compor durante sua atuação deve comunicar o fato ao Órgão Gestor das ZEIS (Iplanfor) para que seja providenciada sua saída da respectiva representação no âmbito do Fórum Permanente das ZEIS.

#### **SEÇÃO V – DA ELEIÇÃO**

**Art. 15** A escolha dos representantes referidos neste Edital dar-se-á através dos votos dos representantes dos conselhos gestores (presidente ou vice-presidente) em processo eleitoral coordenado pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único.** Os presentes em assembleia deverão apresentar resposta às cédulas validadas ou manifestar sua opção através de urnas eletrônicas a serem disponibilizadas pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE) no Ceará.

**Art. 16** As mesas receptoras serão formadas por, no mínimo, 02(duas) pessoas



integrantes da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único.** Os membros da mesa receptora deverão rubricar as cédulas eleitorais, confeccionadas pelo IPLANFOR, com fotos e nomes de todas as representações candidatas inscritas em ordem alfabética e por categoria, e entregá-las aos eleitores.

**Art. 17** Para cada categoria de representação, os candidatos habilitados devem apresentar razões para a ocupação da respectiva vaga demonstrando sua pretensão de contribuir com a implementação das ZEIS em Fortaleza.

**Art. 18** Imediatamente após a exposição dos candidatos de cada tipo de vaga, deve-se proceder à eleição.

**Parágrafo único.** A exposição deve durar no máximo 02 (dois) minutos, podendo ser veiculada por vídeo, áudio ou texto a ser lido, desde que enviados com antecedência de pelo menos 24(vinte e quatro) horas antes do momento do início da assembleia.

**Art. 19** O voto será direto e secreto, utilizando-se as cédulas eleitorais validadas ou urnas eletrônicas, conforme disponibilidade.

§1º Os eleitores somente poderão votar nos quadros correspondentes da cédula eleitoral, não sendo permitido qualquer outro tipo de inscrição na cédula, sob pena de ser anulado o voto.

§2º Os eleitores somente poderão votar em até:

- a) 03 opções para instituições de ensino superior;
- b) 01 opção para organização da sociedade civil;
- c) 03 opções para movimentos populares.

**Art. 20** Deve-se proceder à apuração de votos de cada categoria sucessivamente e, após todos os votos apurados, dar-se-á o encerramento da votação.

§1º Quando não for realizada automaticamente via urna eletrônica, a contagem dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, sendo permitido aos candidatos acompanhar o processo de apuração.

§2º É assegurada a presença das representações candidatas no local de

apuração dos resultados do processo eleitoral, que será público e aberto.

**Art. 21** Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos, cabendo a suplência aos demais candidatos, na ordem definida pelas respectivas votações, da seguinte forma:

I - no caso de instituições de ensino superior e movimentos populares, os 03 (três) candidatos mais votados, para as vagas titulares, e mais até 03 (três) candidatos mais votados para as vagas suplentes

II - no caso de instituições de organização da sociedade civil, o candidato mais votado para a vaga titular, e mais um para a vaga suplente.

**Parágrafo único.** Em caso de empate entre as representações candidatas, observar-se-á o critério de antiguidade da representação.

**Art. 22** Todos os atos correspondentes à eleição devem ser lavrados em ata de reunião do dia em que for realizada.

## SECÇÃO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 23** Qualquer pedido de impugnação do certame deverá ser dirigida, no prazo de 02 (dois) dias corridos, à Comissão Eleitoral, que proferirá decisão fundamentada.

**Parágrafo único.** Da decisão proferida pela Comissão Eleitoral caberá recurso dirigido ao Órgão Gestor da ZEIS no prazo de 48 (quarenta e oito horas) contado da data da publicação da decisão.

**Art. 24** O IPLANFOR acompanhará a realização do pleito, prestará a assistência necessária e publicará o edital e o resultado da eleição no site das ZEIS: <https://zonasespeciais.fortaleza.ce.gov.br/>, dando ampla divulgação ao processo eleitoral.

**Art. 25** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://zonasespeciais.fortaleza.ce.gov.br/>, e também poderá ser lido e/ou obtido no IPLANFOR, sito à Rua 25 de Março, nº 268, Centro, nos dias úteis, no horário das 8h às 12h ou de 14h às 17h.

**Art. 26** O membro eleito para representar no Fórum Permanente das ZEIS

pode solicitar capacitação a ser promovida pelo Órgão Gestor das ZEIS, Iplanfor.

**Art. 27** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, o **ANEXO ÚNICO - FORMULÁRIOS ESPECÍFICOS PARA INSCRIÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DE QUE TRATA O EDITAL 01/2021**.

**Art. 28** Este edital entrará em vigor na data da sua publicação.

Fortaleza, 25 de outubro de 2021.

**COMISSÃO ELEITORAL**

## **ANEXO ÚNICO - FORMULÁRIOS ESPECÍFICOS PARA INSCRIÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DE QUE TRATA O EDITAL 01/2021**

- 1) Para a categoria INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (Art. 10º, I do Edital 01/2021):

[https://bit.ly/FZEIS\\_IES](https://bit.ly/FZEIS_IES)

- 2) Para a categoria ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (Art. 10º, II do Edital 01/2021):

[https://bit.ly/FZEIS\\_ORGSOCIEDADECIVIL](https://bit.ly/FZEIS_ORGSOCIEDADECIVIL)

- 3) Para a categoria MOVIMENTO POPULAR (Art. 10º, III do Edital 01/2021):

[https://bit.ly/FZEIS\\_MOVPOPULAR](https://bit.ly/FZEIS_MOVPOPULAR)

**COMISSÃO ELEITORAL**